

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA LEONOR E JAMBREIRO



PERÍODO DA AÇÃO: 18/5/2021 a 29/5/2021

LOCAL: Fazenda Leonor e Jambreiro, Zona Rural de Presidente Kubistchek/MG

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 18°37'14.0"S 43°36'55.0"O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Produção De Carvão Vegetal - Florestas
Plantadas

CNAE PRINCIPAL: 0210-1/08

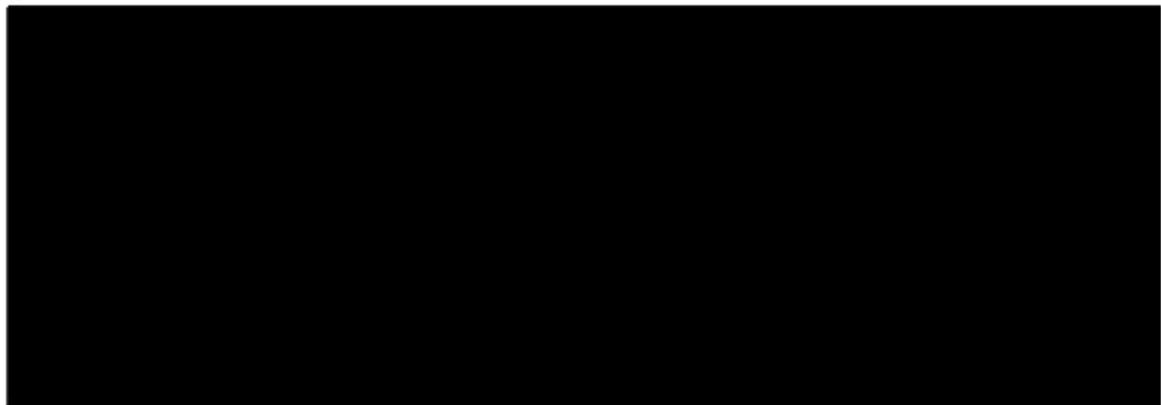
OPERAÇÃO Nº: 13/2021

ÍNDICE

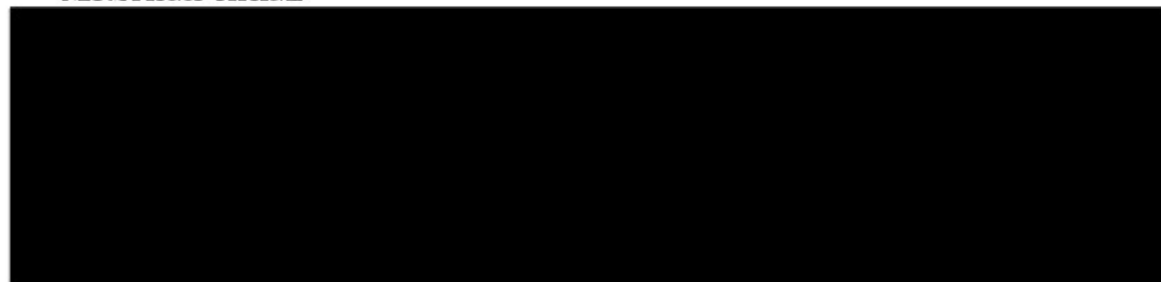
A) EQUIPE.....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	5
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F) AÇÃO FISCAL.....	11
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....	18
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	18
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	18
J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	20
K) CONCLUSÃO.....	20
L) ANEXOS.....	21

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



Motoristas oficiais



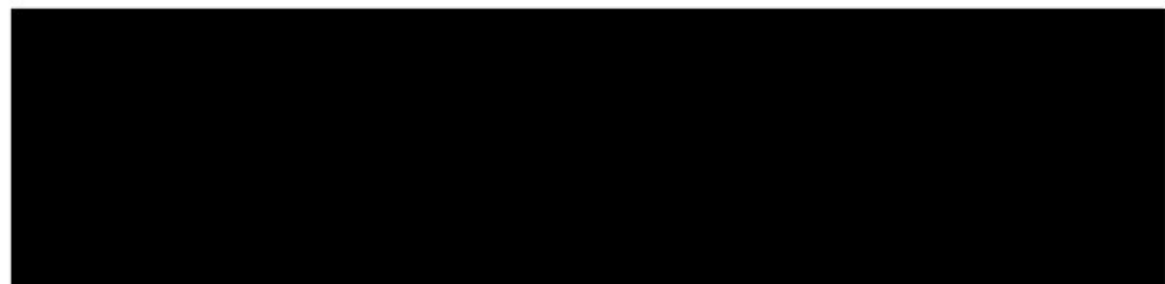
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



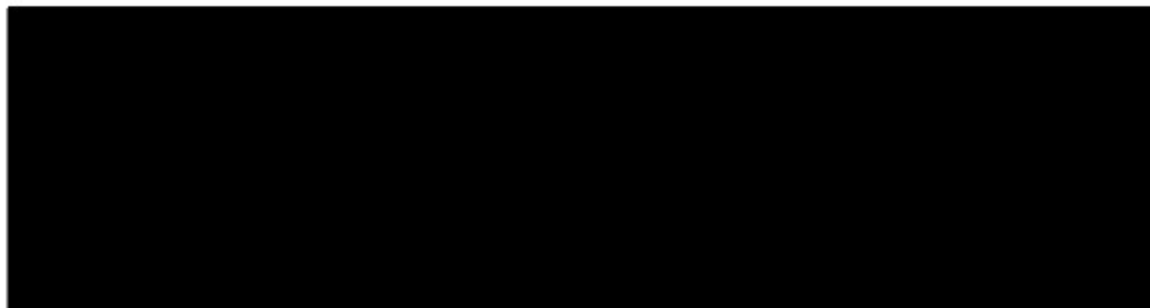
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



POLÍCIA FEDERAL

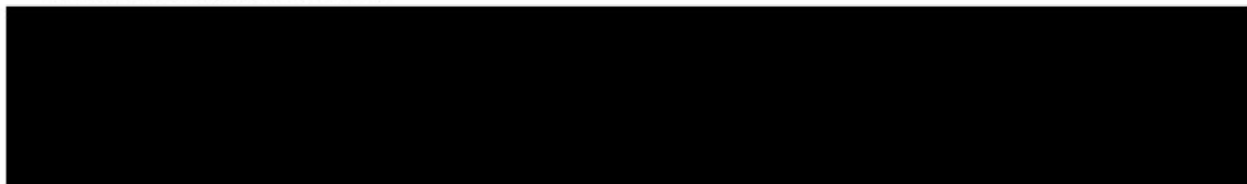


B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO



CNAE: 0210-1/08 Produção de Carvão Vegetal - Florestas Plantadas

Endereço do local objeto da ação fiscal: Carvoaria localizada na Fazenda Leonor e Jambreiro, Zona Rural de Presidente Kubistchek/MG, Coordenadas Geográficas 18°37'14.0"S 43°36'55.0"O



C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	1
Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0

Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	11
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A fiscalização na FAZENDA LEONOR E JAMBREIRO, local em que existia uma carvoaria que contava com 21 (vinte e um) fornos de carvão no momento da inspeção. Chega-se à propriedade rural fiscalizada pelo seguinte caminho, saindo de Diamantina/MG: percorrer 26,5 Km na rodovia BR-367, sentido Datas/MG; na rotatória, pegar a segunda saída para a rodovia BR-259 e percorrer 28,1 Km até Presidente Kubítschek; virar à direita na Rua

Diamantina; após 400 m, virar à direita na Rua do Ouro; após 400 m virar à direita; após 270 m virar novamente à direita; em 6,6 Km entrar à direita na fazenda. A Fazenda Leonor e Jambreiro, situada na zona rural de Presidente Kubitschek/MG, possui coordenadas geográficas 18°37'14.0"S 43°36'55.0"O.

A atividade é desenvolvida pelo empregador RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.339.356/0001-64 cujo Socio Administrador é [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de Sócio Administrador da RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentou à fiscalização do trabalho um contrato de prestação de serviço celebrado entre a pessoa jurídica RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA e a pessoa física [REDACTED]

[REDACTED] O contrato possui duas assinaturas de [REDACTED] sendo uma assinatura como Sócio Administrador da empresa RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA e outra assinatura como pessoa física titular do CPF [REDACTED] no contrato apresentado não constam assinaturas de testemunhas. O objetivo do contrato de trabalho, conforme exposto na cláusula primeira é "regulamentar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de atividades ligadas ao carvoejamento". Na cláusula terceira, o contratante [REDACTED] transfere para a contratada RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA a responsabilidade sobre a mão de obra utilizada na exploração e os encargos trabalhista.

No curso da ação fiscal, o GEFM verificou que deixou o contratante [REDACTED] de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da empresa de prestação de serviços, RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.339.356/0001-64, em trabalho realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Conforme descrito anteriormente o Sr. [REDACTED] contratou a empresa RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.339.356/0001-64 cujo Socio Administrador é [REDACTED] para a prestação de serviços especializados na atividade de carvoejamento. O serviço era realizado em uma carvoaria localizada na propriedade rural conhecida como FAZENDA LEONOR E JAMBREIRO, zona rural de Presidente Kubitschek/MG local previamente convencionado entre as partes

Na inspeção, foi verificado que a empresa RKG tinha vínculo direto com os trabalhadores que laboravam na Carvoaria. A referida empresa foi autuada pelas infrações à legislação trabalhista relacionadas à segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores e o contratante foi autuado por deixar de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.119.776-1	001510-5	Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.
2	22.119.801-6	001960-7	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.
3	22.119.802-4	001960-7	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.



4	22.119.805-9	001960-7	<p>Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</p>	<p>Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.</p>
5	22.119.808-3	001960-7	<p>Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c</p>	<p>Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.</p>



6	22.119.811-3	001960-7	<p>Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</p>	<p>Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.</p>
7	22.119.815-6	001960-7	<p>Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.</p>	<p>Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.</p>



8	22.119.817-2	001960-7	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.
9	22.119.821-1	001960-7	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.
10	22.119.823-7	001960-7	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.

11	22.119.825-3	001960-7	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
----	--------------	----------	---	---

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 19/05/2021 da cidade de Diamantina/MG até a zona rural do município de Presidente Kubitschek/MG, com coordenadas geográficas 18°37'14.0"S 43°36'55.0"O, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No momento da inspeção do local de trabalho foram encontrados 3 (três) trabalhadores 1) [REDACTED] – ajudante de carvoaria, 2) [REDACTED] [REDACTED] tratorista e 3) [REDACTED] ajudante de carvoaria e carbonizador. Os três estavam laborando na carvoaria, sendo que todos estavam sem o devido registro do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico. Os trabalhadores estavam laborando no enchimento, fechamento e esvaziamento dos fornos de carvão e informaram que o empregador era o Sr. [REDACTED]

Constatou-se ainda que os trabalhadores [REDACTED]

██████████, tratorista e ██████████ estavam trabalhando e recebendo seguro desemprego e que o seguro desemprego era referente ao vínculo de trabalho na pessoa física do sr. ██████████ CEI 51239.58134/87.

O carvão produzido na carvoaria é vendido pelo sr. ROBERTO KENNEDY DA SILVA para a Siderúrgica que estiver pagando mais no momento da venda. Não há exclusividade de venda para uma empresa específica. Foram apresentadas notas fiscais de venda de carvão para as seguintes empresas: SAMA SANTA MARIA SIDERURGICA LTDA, CNPJ 19.881.671/0001-37, SIDERURGICA BANDEIRANTE LIMITADA, CNPJ 20.145.421/0001-88 e SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI, CNPJ 30.554.734/0002-64. As notas fiscais foram emitidas em nome de ██████████ CPF: ██████████

Segundo informações prestadas pelos trabalhadores, havia próximo a carvoaria dois trabalhadores que estavam operando motosserras, seriam os trabalhadores ██████████ ██████████. Tais trabalhadores não foram entrevistados no dia da inspeção no estabelecimento, no entanto, o empregador apresentou, no dia 24/05/2021 comprovante que os referidos trabalhadores estavam com o contrato de trabalho formalizado.

Registre-se que na presente ação fiscal não foi aplicado o critério da dupla visita constante do art. 627 da CLT, do Decreto 4.552/2002 e da Lei Complementar 123/2006, em razão da existência de trabalhadores sem o devido registro do contrato de trabalho e em decorrência da fraude ao seguro desemprego, incidindo assim na exceção prevista no artigo art. 55 § 1º da Lei Complementar.

Abaixo, as fotos demonstram a carvoaria e um ponto de apoio que existia próximo da carvoaria. Esse local não, segundo declarações dos trabalhadores e do empregador, não estava sendo utilizado atualmente como alojamento.



Foto 1: Visão geral da Carvoaria



Foto 2: Trabalhador fechando um forno de carvão



Fotos 3 e 4: Trabalhador descarregando um forno de carvão



Foto 5: EPI (luva) danificada/rasgada



Foto 6: Marmitas sendo esquentada em uma abertura no forno de carvão



Foto 7: Área de apoio próxima à carvoaria



Foto 8: Banheiro sem proteção contra intempéries, sem telhado



Foto 9 e 10: Fogão e pia



Foto 11 e 12: Cozinha



Foto 13: Caixa d'água



Foto 14 e 15: Local de captação da água, água não era utilizada para consumo humano

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Não foram constatados vínculos informais ativos na contratante, apenas na contratada

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 11 (onze) autos de infração em desfavor do empregador relação constante no item E do relatório e cópias dos autos de infração em anexo.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 19/05/2021, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Fazenda Leonor e Jambreiro, zona rural de Presidente Kubitschek/MG, com coordenadas geográficas 18°37'14.0"S 43°36'55.0"O, explorada economicamente pelo empregador RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.339.356/0001-64 cujo Socio Administrador é [REDACTED]



[REDACTED] na qualidade de Sócio Administrador da RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentou à fiscalização do trabalho um contrato de prestação de serviço celebrado entre a pessoa jurídica RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA e a pessoa física [REDACTED] CPF: [REDACTED]. O contrato possui duas assinaturas de [REDACTED] sendo uma assinatura como Sócio Administrador da empresa RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA e outra assinatura como pessoa física titular do CPF [REDACTED] no contrato apresentado não constam assinaturas de testemunhas. O objetivo do contrato de trabalho, conforme exposto na cláusula primeira é “regulamentar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de atividades ligadas ao carvoejamento”. Na cláusula terceira, o contratante [REDACTED] transfere para a contratada RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA a responsabilidade sobre a mão de obra utilizada na exploração e os encargos trabalhista.

Nesse dia, foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi inspecionado o estabelecimento rural e emitida notificação para apresentação de documentos. No momento da inspeção a equipe de fiscalização foi recebida pelos três trabalhadores que se encontravam na carvoaria, todos sem o devido registro em livro, ficha ou sistema competente

O empregador RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.339.356/0001-64 cujo Socio Administrador é [REDACTED] foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos N.º 3589592021, entregue em 19/05/2021, para apresentação de documentos no dia 24/05/2021, às 14h, na Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, Rua da Glória, nº 394, Centro, Diamantina/MG. Nesta ocasião, o empregador apresentou parcialmente os documentos solicitados. No dia, verificou-se a existência de contrato de prestação de serviço de carvoejamento entre o empregador RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.339.356/0001-64 e o Sr. [REDACTED]

Assim foram lavrados os autos de infração também no contratante [REDACTED] por deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

Foram lavrados 11 (onze) autos de infração (cópias em anexo) com notificação de lavratura de documento fiscal remetida via postal para o endereço de correspondência informado pelo empregador:



J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram constatados trabalhadores em condições análogas Às de escravo, razão pela qual não foram emitidas guias de seguro-desemprego

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e foram inspecionados os alojamentos e a frente de trabalho de colheita manual de café, cujas atividades consistiam na derriça ou retirada do café da planta e levantamento, abanação e transporte do café derriçado até a beira do cafezal para o devido preparo e ensacamento. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Porto Alegre/RS, 05 de julho de 2021.



L) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592021;
- II. Contrato de prestação de Serviços
- III. Cópia dos 11 autos de infração lavrados;
- IV. Fotos da ação fiscal.